



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.382/2009

**ALTERA ARTIGO N.º 4º DA LEI N.º 2.178/2007 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 2.178/2007 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal das Cidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme a Lei n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - *O Conselho Municipal das Cidades terá sua composição constituída de 50% de representantes do Poder Público e 50% da Sociedade Civil, com a seguinte representação:*

*I – Representantes públicos: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento; Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente.*

*II – Representantes da Sociedade Civil: Associação de Moradores dos Bairros e Vilas; Conselho Municipal das Comunidades, Associação dos Agricultores Familiares de Crissiumal, Pastoral da Saúde, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação Comercial e Indústria, e outros Órgão e entidades que poderão compor o Conselho, desde que apresentem ofício de inclusão e tenham dois anos de composição e aprovação de 2/3 dois terços dos componentes.*

*§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro ou membros titulares e respectivos suplentes.*

*§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.*

*§ 3º - A formalização dos membros será feita por ato do Prefeito Municipal.*

*§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.178/2007, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de agosto de 2009.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração